

12^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA - SAÚDE PÚBLICA
Av. Lindolfo Monteiro, 911, Bairro de Fátima, Teresina/PI
Tel.: (86) 3216-4550; Ramal: 637

Inquérito Civil Público N° 71/2019
SIMP: 000094-027/2019

TERMO DE JUNTADA

De ordem do Promotor de Justiça Eny Marcos Vieira Pontes, juntei, aos presentes autos, a publicação do Edital da Audiência pública. Oriundo do Diário Oficial do Ministério Público. Lavrei o presente termo que subscrevo.

Teresina (PI), 24 de outubro de 2022.

GEOVANNE SOUSA MARANHÃO

Estagiário da 12^a PJ. Matrícula 2454.



comprobatórios do deslocamento, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Teresina - PI, 10 de outubro de 2022.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA Nº 210/2022 - SPROCINST

OSUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no Processo SEI sob o nº 19.21.0201.0026280/2022-76.

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamentação na Resolução CSMP nº 02/2020, alterada pela Resolução CSMP nº 01/2022, o respectivo pagamento de 1½ (uma e meia) diárias, perfazendo o valor de R\$712,50 (Setecentos e doze reais e cinquenta centavos), em favor do Promotor de Justiça **ADRIANO FONTENELE SANTOS**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI, por deslocamento de Esperantina-PI para Piripiri-PI, no período de 01 a 02/09/2022, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI, na Comarca da referida cidade, conforme designado na Portaria PGJ nº 1278/2022 (Sei nº 0324889).

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da Resolução nº 02/2020, DETERMINO a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referido no art. 1º desta Portaria, para apresentar, até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Teresina - PI, 11 de outubro de 2022.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA Nº 211/2022 - SPROCINST

OSUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no Processo SEI sob o nº 19.21.0007.0026228/2022-25.

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamentação na Resolução CSMP nº 02/2020, alterada pela Resolução CSMP nº 01/2022, o respectivo pagamento de ½ (meia) diária, perfazendo o valor de R\$237,50 (Duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), em favor do Promotor de Justiça **LUCIANO LOPES NOGUEIRA RAMOS**, e Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais -CAOCRIM, por deslocamento de Teresina-PI para Piripiri-PI, no dia 02/09/2022, para ministrar aulas na 6ª Oficina Regional de Procedimentos Extrajudiciais Cíveis e Criminais, na referida cidade, em sala de aula cedida pela Faculdade CHRISFAPI, conforme designado na Portaria PGJ nº 2820/2022 (Sei nº 0323073).

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da Resolução nº 02/2020, DETERMINO a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referido no art. 1º desta Portaria, para apresentar, até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Teresina - PI, 11 de outubro de 2022.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

2.2. EXTRATO DE DECISÕES

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0074.0027290/2022-28

Requerente: Maria Izadora Farias de Carvalho

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do Ato PGJ/PI nº 414/2013 e alterações, em consonância com os pareceres da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças sob nº 626/2022 (Sei nº 0331435) e da Controladoria Interna sob nº 845/2022 (Sei nº 0332193), o pagamento de 2 ½ (duas e meia) diárias, em favor da servidora **MARIA IZADORA FARIAS DE CARVALHO**, Assessora de Promotoria de Justiça, por deslocamento de Corrente-PI para Parnaguá-PI, no período de 01 a 03/10/2022, para trabalho em regime de plantão em razão do primeiro turno das Eleições 2022, conforme Portaria PGJ/PI nº 3308/2022 (Sei nº 0329629).

Teresina-PI, 10 de outubro de 2022

Hugo de Sousa Cardoso

Subprocurador de Justiça Institucional

3. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

3.1. 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

PAUTA: NECESSIDADE DE FOMENTAR A INSERÇÃO DE PACIENTES RENAIIS NA FILA DE TRANSPLANTES (Inquérito Civil Público 12ª PJ nº 71/2019- SIMP 000094-027/2019).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal subscritor deste, no uso de suas atribuições legais e institucionais, nos termos do artigo 129, II, c/c artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988, Lei Complementar Estadual nº 12/1993, na Resolução nº 82/2012 do Conselho Nacional do Ministério Público, para instruir o Inquérito Civil Público 12ª PJ nº 71/2019 (SIMP 000094-027/2019, torna público a quem possa interessar, a realização da **AUDIÊNCIA PÚBLICA HÍBRIDA no dia 09 de novembro de 2022, com início às 8:30, no auditório do Ministério Público do Estado do Piauí, sede da Zona Leste, situado no 7º andar do Edifício Maria Luíza Ferraz Fortes, na Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima,**

ia-PI.

BJETIVOS

audiência pública será aberta à sociedade e tem por objetivo promover a discussão, à luz dos aspectos jurídicos e técnicos, a respeito

da necessidade de fomentar a inserção de pacientes renais na fila de transplantes.

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 2º Em razão da necessidade de realização de um debate amplo, envolvendo estabelecimentos de diversos municípios do estado, a audiência pública será realizada de forma híbrida (presencial e virtual);

I - A sociedade em geral poderá se inscrever para adentrar no ambiente virtual da audiência por meio do e-mail brendavirna@mppi.mp.br, até as 23 horas do dia 08 de novembro de 2022, informando o nome completo, RG ou CPF e endereço eletrônico;

III - Os inscritos para participação por meio do ambiente virtual receberão link de acesso até as 07:30 do dia 09 de novembro de 2022;

Art. 3º A participação observará o seguinte:

I - Ao iniciar a audiência o Presidente informará aos presentes o regulamento das discussões e encaminhamentos, bem como decidir sobre as questões da audiência;

II - É assegurado aos participantes o direito de manifestação;

III - As manifestações orais observarão a ordem sequencial do registro da intenção para manifestação, devendo informar o nome do participante;

IV - O tempo para manifestação oral dos participantes será de no máximo 03 (três) minutos, podendo ser dilatado ou reduzido, em função do número de participantes e da duração total prevista;

V - Os interessados que quiserem se manifestar por escrito sobre o tema poderão fazê-lo de forma objetiva, constando a identificação do participante;

VI - Aos participantes é facultada a apresentação de documentos, contendo o inteiro teor de suas contribuições, para juntada aos autos do Inquérito Civil Público correlato ao objeto da audiência pública;

VII - Será elaborada ata circunstanciada, no prazo de 30 (trinta) dias, que será divulgada no portal eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí e encaminhada para o Procurador Geral de Justiça, conforme Resolução CNMP Nº 159, de 14 de fevereiro de 2017;

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º A audiência pública poderá ser gravada e/ou filmada por meios eletrônicos.

Art. 5º Situações não previstas serão resolvidas pelo Presidente da audiência pública.

Art. 6º As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na audiência pública ou em decorrência desta terão caráter consultivo e não vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação do *Parquet* e assegurar a participação da sociedade na formulação e condução de políticas públicas e ações administrativas para concretização do direito constitucional à saúde.

Art. 7º O presente edital será publicado no Diário Oficial, no sítio eletrônico do Ministério Público e afixado na sede da Instituição, nos termos do art. 3º da Resolução nº 159/2017 do CNMP.

Teresina, 11 de outubro de 2022.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça - 12ª PJ

3.2. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS

SIMP: 000272-434/2022

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de pedido de assento de tardio de óbito, em tramitação via Sistema SEI/TJPI, na comarca de Bom Jesus/PI, proveniente de requerimento feito por THAYLINE CELESTINO NUNES, junto a 1ª Serventia Extrajudicial de Bom Jesus/PI, pretendendo o registro tardio de óbito de sua mãe, EDINEIDE CELESTINO DOS SANTOS, falecida em 19 de janeiro de 2022.

Parecer ministerial com manifestação pelo acolhimento do pleito exarado no ID nº 53416766 e encaminhado a 1ª Serventia Extrajudicial de Bom Jesus/PI para conhecimento e providências.

É o breve relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que as diligências solicitadas foram cumpridas e as comunicações foram devidamente realizadas.

Desta feita, não se vislumbrando outras providências a serem adotadas no presente caso, é o arquivamento medida que se impõe.

Neste passo **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** deste, o que faço com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Em razão do disposto no art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, determino a cientificação do noticiante.

Após, conclusos para ulteriores diligências.

Cumpra-se.

Bom Jesus/PI, assinado e datado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça

3.3. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLÍMPIO

PORTARIA Nº 25/2022

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 28/2022

Objeto: Acompanhamento das medidas intersetoriais destinadas à busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, redução das taxas de evasão e abandono escolar, pelo município de São João do Arraial/PI;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Matias Olímpio, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, arts. 8º e 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, no Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo seu dever zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho", conforme artigo 205 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta de, direitos fundamentais, assegurando-lhe primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, prioridade na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação - PNE), nas metas 1 (educação infantil), 2